



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2009

Estabelece normas gerais para a concessão de quebra de pré-requisitos para os Cursos de Graduação da UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, as normas gerais para a concessão de quebra de pré-requisitos nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por pré-requisito o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente a que se vinculam, conforme o fluxograma do curso.

Art. 3º - A quebra de pré-requisito poderá ser concedida nas seguintes situações:

- I. discentes que estejam cursando o penúltimo semestre do curso, mediante justificativa analisada e aprovada pelo Colegiado, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. quando houver reestruturação curricular do curso, desde que as disciplinas correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos foram alterados.

Parágrafo único - No caso de mudança curricular, não se exigirá o pré-requisito quando o aluno já houver cursado a disciplina posterior, constante do currículo de origem.

Art. 4º - A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser feita diretamente no Colegiado do Curso, no período de pré-matrícula previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Após a autorização do Colegiado será efetivada a matrícula do aluno na Secretaria de Cursos.



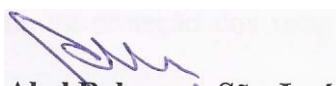
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2009

§ 2º - A concessão de trancamento do pré-requisito implicará, automaticamente, no trancamento do componente curricular correspondente.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 29 de maio de 2009.



Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**